



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA III - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202409000566337
Nome CARLOS EDUARDO ROCHA LEMES MOURA
Assunto AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.

D E S P A C H O

Trata-se de procedimento instaurado pela Divisão de Transportes da Diretoria Administrativa, com vistas à contratação de empresa concessionária ou autorizada Toyota para prestação dos serviços de manutenção preventiva (terceira revisão), de 1 (um) veículo oficial, modelo Corolla Altis Híbrido, ano 2023, placa SDD-3F43, pertencentes à frota deste Poder Judiciário, no valor total estimado de R\$ 5.142,30 (cinco mil, cento e quarenta e dois reais e trinta centavos).

Conveniência e oportunidade da contratação atestada no evento 15.

Após regular instrução e tramitação do feito, este subscritor, via despacho exarado no evento 379, com fundamento nos arts. 72, incisos I a VII, e 75, §7º, da Lei nº 14.133/2021, adjudicou o objeto e homologou o procedimento de Dispensa Eletrônica nº 64/2024/TJGO (Contratação SISLOG nº 110477), autorizando a contratação direta da empresa *Kasa Motors Ltda.*, CNPJ 05.471.879/0001-73 (Grupo Saga), no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Contudo, sobreveio no evento 48 informação da Divisão de Transportes da Diretoria Administrativa no sentido de que *foi assinado o contrato decorrente de procedimento licitatório para a manutenção de frota, devidamente empenhado, realizado por meio do sistema de gerenciamento, conforme o PROAD nº 202407000539103*, motivo pelo qual sugere a *devolução dos autos para que a demanda seja atendida pela empresa contratada*.

Sobre o caso, observa-se que a celebração do contrato oriundo da licitação instrumentalizada nos autos do Proad nº 202407000539103 é fato superveniente à deliberação deste Diretor, estando de encontro com as razões que autorizaram o prosseguimento da presente demanda.

Ademais, pelo que consta deste feito, a contratação direta até o momento não foi aperfeiçoada, de modo que não se vislumbra a existência de danos à empresa, notadamente considerando o tipo do serviço a ser prestado.

Isso posto, considerando que o Contrato nº 112/2024 viabilizará o atendimento da demanda destes autos, em razão da conveniência desta Administração, acolho a sugestão da unidade técnica demandante para, com fundamento no art. 53 da Lei Estadual nº 13.800/2001, revogar o despacho proferido no evento 37.

Retornem-se os autos à Diretoria de Contratações para as providências cabíveis.

Em seguida, à Diretoria Financeira para anulação da declaração de adequação orçamentária e demais documentos orçamentários emitidos, se for o caso.

Por fim, à unidade demandante para ciência e atendimento do serviço via Contrato nº 112/2024, arquivando-se ao final.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 986684435242 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202409000566337 (Evento nº 49)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 18/12/2024 às 19:52

